

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de CAETITÉ

Lei No. 11/99 de 06 de Julho de 1999.

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2000, juntamente com o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Lei Orçamentária explicitará:

a) fica autorizado o Poder Executivo municipal a suplementar em 10% (Dez por cento) o Orçamento para o exercício de 2000.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de CAETITÉ

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

Art. 3o. - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- ..I - dos tributos de sua competência;
- ..II - de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- ..IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- ..V - empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art.4o. - A estimativa da receita considerará:

- ..I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- ..II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- ..IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 5o. - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo 1o. - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Parágrafo 2o. - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 6o. - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

Parágrafo 1o. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o. - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Artigo 7o. - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

Dos Gastos Municipais

Art. 8o. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9o. - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- ..I- a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- ..II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço quando este for remunerado;
- ..IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo municipal para os funcionários estatutários.

Art. 10o. - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigarão:

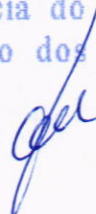
- ..I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- ..II - recursos destinados a Sentenças Judiciais, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República;
- III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 11o. - O Orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12o. - O Orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 13o. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14o. - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1o. - As transferências serão efetuadas, conforme as proporções orçamentárias, sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outra com destinação específica.

Art. 15o. - O Orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, conforme Art. 92 do Decreto Lei No. 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei No. 900 de 29.09.69, não destinando especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

SEÇÃO I

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16o. - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 17o. - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

- ..I - Transferências de receitas de Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos ;
- ..II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art. 18o. - Os orçamentos das entidades autarquias e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 19o. - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art. 20o. - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art. 21o. - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22o. - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município a coordenação e elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 23o. - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 24o. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 1998, a programação constante da proposta orçamentária para 1999 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo os critérios nele definidos, nos termos do Art. 2o. Desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 25o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de CAETITÉ

ANEXO ÚNICO -

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

O Município obedecerá, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do Orçamento, como seguem:

I - Administração, Planejamento e Finanças
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1- Regularizar os funcionários através de concurso, observando-se o Artigo 13, parágrafo 1o. Da Lei Orgânica Municipal.
- 2 - Adquirir máquinas e equipamentos necessários a manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Governo Municipal
- 3 - Manutenção dos Serviços de Segurança
- 4 - Construção de Prédios para funcionamento de Administração Municipal.
- 5 - Manter os serviços de Administração, Planejamento, Finanças e Contabilidade;
- 6 - Amortizar dívida contratual a longo prazo
- 7 - Implantação, Ampliação e manutenção do Sistema de Informática

II - Desenvolvimento Social
AGRICULTURA

- 1 - Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas
- 2 - Promoção e Extensão Rural
- 3 - Construção e Manut. de Parques de Exposição e Vaquejada
- 4 - Aquisição de sementes e mudas p/distribuição a mini e pequenos agricultores
- 5 - Construção e manutenção de Mercados na sede e zona rural
- 6 - Construção de Matadouros Públicos
- 7 - Constr. de Açudes, Tanques, Barragens e Poços Tubulares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMUNICAÇÕES

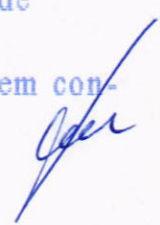
- 1 - Implantação e Manutenção de Sistema de TV e Rádio Comunicação
- 2 - Divulgar através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos e festividades.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Construir e ampliar Unidades Escolares para o Ensino Pré Escolar, fundamental de 1º e 2º graus e Residências para Educandos e Professores.
- 2 - Manter, reformar e equipar Prédio da Rede Escolar Municipal
- 3 - Proceder a reciclagem de Educadores
- 4 - Apoiar atividades esportivas e recreativas e folclóricas tais como: Seleção Municipal, Festejos Juninos e Carnavalescos, Aniversário da Cidade e outros.
- 5 - Preservar a cultura local e seus ciclos históricos, visando manter viva a origem do Município, realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos, assegurando a preservação e visitação pública.
- 6 - Manutenção e distribuição de merenda para Educandos
- 7 - Manter residência estudantil na capital
- 8 - Construir quadras de esportes
- 9 - Implantar cursos profissionalizantes
- 10 - Construir Prédio para Biblioteca Pública.
- 11 - Manutenção do Fundo de Valorização do ensino (FUNDEF)

SAÚDE - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1 - Implantar projeto de assistência ambulatorial na zona rural
- 2 - Manter programa de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico
- 3 - Construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;
- 4 - Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde
- 5 - Manutenção Sistema Único de Saúde - SUS
- 6 - Implantação do Programa: Assistente Social no município em convênio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 - Fornecer medicamentos gratuitos a população carente
- 2 - Fornecer cesta básica a carentes, supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3 - Programa de Geração de Renda Mínima;
- 4 - Conceder funeral a funcionários e carentes
- 5 - Conceder auxílio para tratamento de saúde fora do domicílio, a servidores e munícipes carentes
- 6 - Manter defesa contra a Seca
- 7 - Manutenção dos encargos Sociais.

III - Desenvolvimento Urbano

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- 1 - Pavimentar logradouros públicos na sede e distritos
- 2 - Arborizar vias públicas da cidade
- 3 - Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos
- 4 - Manter o controle da poluição
- 5 - Apoio a melhorias habitacionais
- 6 - Desapropriações Urbanas e Rurais
- 7 - Manter os serviços de utilidade pública
- 8 - Construção de Casas Populares .
- 9 - Construir , ampliar e reformar obras públicas;

SANEAMENTO:

- 1 - Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na Sede e Zona Rural;
- 2 - Implantar programa de saneamento básico
- 3 - Manutenção dos Sistemas de abastecimento de água e esgoto no Município.

IV - Desenvolvimento Econômico:

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

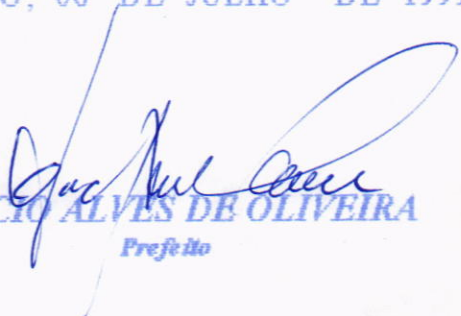
- 1 - ampliar e manter o sistema de iluminação pública urbana;
- 2 - Implantar e manter rede de eletrificação rural.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

TRANSPORTE:

- 1 - Construir e ampliar pontes e estradas
- 2 - Manter a rede viária municipal, constando de: construção e conservação de estradas, pontilhões, passagens molhadas, bancas e bueiros ;
- 3 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 1999.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito